

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1607**

*de 03 de abril de 2013*

**“Dá nova redação à Lei Ordinária nº 683/1992, de 20/11/1992, que disciplina e regulamenta a concessão de Título de Cidadão Honorário de Coxim, e dá outras providências.”**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI ORDINÁRIA Nº 1.607/2013, DE 03/04/2013*

*“Dá nova redação à Lei Ordinária nº 683/1992, de 20/11/1992, que disciplina e regulamenta a concessão de Título de Cidadão Honorário de Coxim, e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica alterada a redação da Lei Ordinária nº 683/92, que passa a ter a seguinte redação:*

### **Art. 1º.**

*A concessão de Título de Cidadão Honorário de Coxim, será outorgada pela Câmara Municipal, a cada ano Legislativo, à pessoa física, que tenha prestado os relevantes serviços no Município ou nele destacado pela atuação na vida pública ou privada.*

**Art. 2º.**

*O interesse do vereador em indicar uma pessoa a ser agraciada com o Título de Cidadão (ã) Coxinense, dar-se-á até a primeira Sessão Ordinária do mês de março, por meio de ofício, endereçado a Presidência da Câmara, acompanhado dos dados biográficos do indicado.*

**Parágrafo único. .**

*A não indicação de nome para receber a honraria, não implica em aumento de número de indicação por parte de outro Vereador.*

**Art. 3º.**

*Após apresentação do nome na forma do artigo anterior e elaboração do Projeto de Decreto Legislativo, o processo será submetido á análise de uma Comissão Especial, devidamente nomeada pelo (a) Presidente (a) da Mesa Diretora, para emissão do parecer.*

**Parágrafo único. .**

*Até a última Sessão Ordinária do mês de março, deverá ser concluído o processo de tramitação do referido Projeto de Decreto Legislativo, cuja aprovação dar-se-á mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*

**Art. 4º.**

*A Sessão Solene de entrega do Título de Cidadão Coxinense, ocorrerá em data coincidente às festividades de aniversário do Município de Coxim.*

**Art. 2º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei nº 683/92.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de abril de 2013.*

*ALUIZIO SÃO JOSE Prefeito Municipal de Coxim/MS*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 03/04/2013*

*sanciono a seguinte Lei: Alúzio São José*

---

*Lei Ordinária Nº 1607/2013 - 03 de abril de 2013*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*